

## **BANCO SANTANDER** PROCESSO DE REESTRUTURAÇÃO (RMA) **DIREITOS DOS TRABALHADORES**

O SNQTB continua a acompanhar o processo de reestruturação em curso no Banco Santander, no âmbito do qual têm vindo a ser apresentadas propostas de rescisão por mútuo acordo (RMA) aos trabalhadores, os quais, para esse efeito, são convocados para reuniões com um representante dos Recursos Humanos e um consultor externo.

A este propósito, é fundamental que os nossos sócios estejam informados e imprescindível que sejam devidamente aconselhados, pelo que, para além dos plenários via Web que foram oportunamente realizados pelo Sindicato quanto às RMA no Banco Santander, recordamos e recomendamos a leitura do Comunicado do SNQTB n.º 23/2020, de 22/10/2020 e dos Comunicados Conjuntos n.º 19/2020, de 15/10/2020 e n.º 3/2021, de 19/01/2021, todos disponíveis em www.snqtb.pt.

Nesta medida, reiteramos alguns conselhos fundamentais para os nossos sócios que sejam contactados para RMA ou abrangidos, de outra forma, por este processo de reestruturação:

1) Nenhum trabalhador é obrigado a aceitar uma RMA ou reforma antecipada. Não pode existir qualquer pressão ou coação sobre os trabalhadores, que devem decidir de forma livre e informada.

Recordamos que os trabalhadores têm o direito a estar acompanhados por advogados, com especial ênfase na segunda reunião a realizar com o Banco. Os advogados(as) do Departamento Jurídico e de Contencioso Laboral do SNQTB continuam disponíveis para esse efeito.

Caso tenham recusado a proposta de RMA na segunda reunião e sejam convocados para nova reunião com a equipa de advogados contratados pelo Banco, devem imediatamente contactar o SNQTB ou a Comissão Sindical.

- 2) No caso de encerramento de balcões e, em particular, nas transferências de local de trabalho, sublinha-se que, nos termos do n.º 4 da Cla. 27.ª do ACT, o Banco deve comunicar a transferência por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias.
- 3) Qualquer instrução do Banco para o trabalhador deixar de se apresentar no local de trabalho e/ou para aguardar contacto da DRH deve ser escrita. Caso não seja comunicada por essa via, o trabalhador deve solicitar por escrito a confirmação dessa instrução.
- 4) Têm ocorrido situações, por encerramento de balcões ou por decisão de cessar a função de caixa nalguns balcões, em que se verificou a colocação de trabalhadores em regime de teletrabalho sem efetiva atribuição de funções.



















Também no regime do teletrabalho vigora o dever de ocupação efetiva, previsto na alínea b) do n.º 1 do art. 129.º do Código de Trabalho, ou seja, tem de ser dada ao trabalhador a oportunidade de exercer efetivamente e sem quaisquer dificuldades ou obstáculos a atividade contratada, estando o empregador legalmente impedido de obstar injustificadamente à prestação efetiva de trabalho. Assim, o trabalhador deve solicitar, por escrito, a efetiva atribuição de funções.

O SNQTB e a sua Comissão Sindical no Banco Santander continuarão particularmente vigilantes e atentos quanto ao cumprimento da Lei, do ACT e dos contratos individuais de trabalho, apelando aos nossos associados que não nos deixem de contactar sempre que considerem necessário.

Lisboa, 1 de fevereiro de 2021

**SNQTB – Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários.** Rumo Certo, Confiança no futuro.

www.instagram.com/sindicato\_snqtb www.facebook.com/sngtb www.snqtb.pt

**LUÍS CARDOSO BOTELHO** 

Vice-Presidente da Direção

**PAULO GONCALVES MARCOS** 

San W Marks

Presidente da Direção















